



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>08</u>
RUB. <u>97.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0446/2021**

O. S. Nº **0456/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 07/2021**, que “Susta os efeitos do Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021/SEPLAG”.

AUTOR: Deputado LÚDIO CABRAL.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DV. JOÃO

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 983/2021, Protocolo nº 7682/2021, lido na 43ª Sessão Ordinária (19/07/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n.º 07/2021**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, que “Susta o efeito do Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021/SEPLAG”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 003/2021/SEPLAG, que acrescentou o § 5º, ao art. 4º da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 04/08/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme fls 07.

Em 06/08/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social emitir parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. 4A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme *Ficha Técnica* apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise tem por objetivo sustar os efeitos do art. 2º da Instrução Normativa nº 003/2021/SEPLAG, que acrescentou o § 5º, ao art. 4º da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG, como se vê:



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Fica acrescentado o § 5º, ao art. 4º da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG, com a seguinte redação: "Art. 4º (...) (...) § 5º Os servidores integrantes do grupo de risco, que estejam em regime de tele trabalho por força deste artigo e que foram imunizados pela vacina contra a Covid-19, nas respectivas doses oficialmente recomendadas, deverão retornar suas atividades de forma presencial".

De acordo com a justificativa do autor da proposição, referida normativa, determinou o retorno do regime presencial, incluindo os servidores integrantes do grupo de risco, que estejam em regime de tele trabalho e que foram imunizados pela vacina contra a Covid-19, nas respectivas doses recomendadas, devendo retornar as suas atividades de forma presencial.

Tais medidas foram adotadas no momento em que o Estado de Mato Grosso ainda vivencia números altos de transmissão e mortalidade causadas pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como o Brasil continua em estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

O autor justifica também que, o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso - SISMA/MT, na defesa do interesse de seus servidores, ajuizou ação judicial em face de ESTADO DE MATO GROSSO, para que este ofereça tele trabalho aos servidores e empregados da Secretaria de Saúde, que integrem o grupo de risco, e, a sentença exarada em 01/12/2020 nos autos da ação nº 0000200-33.2020.5.23.0004, que tramita na 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá condenou o réu, dentre outras providências, a:

"(...) Oferecer tele trabalho aos servidores e empregados da Secretaria de Saúde que integrem o grupo de risco, conforme relacionado no decreto nº 416/2020: os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos; diabéticos; hipertensos; com insuficiência renal crônica; com doença respiratória crônica; com doença cardiovascular; com câncer; com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; gestantes e lactantes (...)"



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>412</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Como se sabe em que pese às vacinas serem eficazes para evitar casos graves da doença, que levam à intubação e à morte, nenhuma vacina disponível no mundo atualmente tem eficácia de 100% (cem por cento) contra o vírus Sars-CoV-2, ou seja, não impedem que o indivíduo seja infectado e passe a doença para outras pessoas, assim como qualquer outra vacina ou tratamento de saúde.

Em geral, sua proteção é maior para impedir quadros graves, hospitalizações e mortes, mas a proteção pode ser consideravelmente menor para a transmissão ou infecção assintomática. Por essa razão, mesmo indivíduos vacinados podem contrair o vírus, adoecer e morrer, embora em frequência muito menor do que os não vacinados.

Citamos como exemplo o servidor desta Casa de Leis, Jaime Figueiredo Neto, fisioterapeuta que trabalhava na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida (Qualivida), desde 2015. Com o início da pandemia de covid-19, ele trabalhou na linha de frente auxiliando no atendimento aos servidores e posteriormente no centro de vacinação, instalado na sede do Legislativo pra atender a população, e mesmo tendo tomado as duas doses da vacina contra o covid faleceu nesta quinta-feira (12/08/2021).

DISPONIVEL - (<https://www.estadaomatogrosso.com.br/especial-covid-19/fisioterapeuta-morre-em-decorrencia-da-covid-19/37668>).

Em Mato Grosso, os dados da Covid-19 ainda continuam alarmantes e preocupantes. Conforme dados atualizados 10/08/2021, foram notificadas 1404 (hum mil, quatrocentos e quatro) novas confirmações de casos de covid, média de 07 (sete) dias, 1.023 no Estado. Entre casos confirmados, suspeitos e descartados para a Covid-19, já atingiu 501.972 mil casos e 13.087 mortes, há 539 internações em UTIs públicas e 499 em enfermarias públicas. Isto é, a taxa de ocupação está em 69,03% para UTIs adulto e em 32% para enfermarias adultos.

(Fonte: Secretaria Estadual de Saúde)

Dentre os 10 (dez) municípios com maior número de casos de Covid-19 estão: Cuiabá (101.532), Rondonópolis (35.518), Várzea Grande (33.327), Sinop (23.862), Sorriso (17.342), Tangará da Serra (17.001), Lucas do Rio Verde (14.881), Primavera do Leste (13.452), Cáceres (10.847) e Barra do Garças (10.232).



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Um total de 382.085 amostras já foram avaliadas pelo Laboratório Central do Estado (Lacen-MT) e que, atualmente, restam 335 amostras em análise laboratorial.

Em razão das altas taxas de ocupação dos hospitais acima apontados, da vacinação lenta e da queda da adesão de medidas preventivas (como por exemplo o uso de máscaras e distanciamento social), as medidas preventivas adotadas pelas autoridades públicas são de extrema importância, afim de evitar aglomerações de pessoas e a reduzir o contato social, de modo a impedir a propagação da doença.

Em relação a queda da adesão de medidas preventivas, vale a pena mencionar que, de acordo com o levantamento da empresa In loco, aponta Mato Grosso com o pior índice de isolamento social do país, de 29,96%, apesar das medidas restritivas decretadas pelo governo do estado.¹

O próprio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em resposta a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1003497- 90.2021.8.11.0000 em 03 de março de 2021, redigiu que “De fato, diante do descontrole da disseminação do Covid-19 no Estado de Mato Grosso, urge mesmo a adoção de medidas duríssimas para estancar a ocupação dos leitos hospitalares – quase todos concentrados em Cuiabá e Várzea Grande --, que já apresenta claros sinais de esgotamento. O Decreto do Governo Estadual busca a preservação da saúde de toda a população mato-grossense, que pode ser afetada se a comuna de Cuiabá tratar com menor rigor as medidas de segurança nele implementadas”.

É clara a preocupação do autor da proposição diante da atual situação, assegurar um meio ambiente de trabalho saudável ao seu empregado, que não ofereça risco à sua vida e saúde; pois é um direito fundamental e tem previsão em várias normas de direitos humanos internacionais, como uma obrigação da empresa de adotar medidas para a sua garantia.

O legislador deve considerar a predominância do interesse público sobre o privado, ou seja, o princípio da supremacia do interesse público. Conforme apontado pela ilustríssima Professora Maria Sylvia

¹ <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/03/24/mt-tem-pior-taxa-de-isolamento-social-do-pais-durante-o-maior-pico-de-casos-de-covid-19.ghtml>



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Zanella Di Pietro “A essência desse princípio está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, diante de uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar”.

O princípio da supremacia se fundamenta na própria razão de ser do Estado, na busca de sua finalidade de garantir o interesse coletivo. Assim, no contexto da pandemia, a saúde pública deve ser priorizada. É possível ver a aplicação deste princípio em diversas ocasiões como, por exemplo: no exercício do poder de polícia administrativa, que impõe condicionamentos e limitações ao exercício da atividade privada, buscando preservar o interesse geral.

Isto posto, amparada nas disposições supracitadas, e, considerando as altas taxas de ocupação das UTI, a queda da adesão das medidas preventivas, a vacinação lenta e o dever do Estado em atuar voltado ao interesse coletivo, esta Comissão entende que as medidas restritivas devem permanecer no contexto atual da pandemia no Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, é clara a intenção do Autor e concluímos que o projeto de lei possui mérito, opina-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 7/2021**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, lido na 43ª Sessão Ordinária (19/07/2021), na forma apresentada.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0446/2021** O. S. Nº **0456/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 07/2021**, que “Susta os efeitos do Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021/SEPLAG”.
AUTOR: Deputado LÚDIO CABRAL.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, opina-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 7/2021**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, lido na 43ª Sessão Ordinária (19/07/2021), na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 31 de 08 de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. GA.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 5ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	31/06/21 15H00.
PROPOSIÇÃO:	PDL Nº 7/2021.			
AUTORIA:	Deputado LÚDIO CABRAL.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTES.

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão